



A minha saúde @ UE
Infraestrutura de serviços digitais de saúde em linha
Um serviço prestado pela União Europeia



A Minha Saúde @UE

Questões Frequentes (FAQ)

FARMÁCIAS



Parceria:



1. Em que farmácias o serviço está disponível?

Neste momento, o serviço encontra-se disponível em 36 farmácias dos concelhos de Loulé, Lisboa e Porto, e a lista das farmácias encontra-se disponível no website A Minha Saúde @ UE – SPMS (min-saude.pt) > “Serviços”. Posteriormente, o serviço vai ficar disponível em todas as farmácias do território nacional faseadamente.

2. Sou farmacêutico e gostaria de saber quais os países envolvidos no projeto.

Os países envolvidos no projeto e já em funcionamento são os seguintes:

- Países que permitem a partilha de prescrições eletrónicas de cidadão nacionais para dispensa eletrónica noutros países: Finlândia, Croácia, Estónia, Espanha e Polónia;
- Países que permitem a dispensa de receitas eletrónicas de cidadão estrangeiros: Finlândia, Croácia, Espanha e Estónia

Ou seja:

- Os portugueses podem deslocar-se à Finlândia, Croácia, Estónia, Espanha e Polónia, e usufruir dos serviços de dispensa eletrónica de medicamentos;
- Os finlandeses, croatas, espanhóis e estónios têm disponível o serviço de dispensa eletrónica de medicamentos nas farmácias portuguesas.

3. Como é realizada a identificação do utente estrangeiro na farmácia?

A identificação de um utente estrangeiro é realizada através do seu cartão de identificação nacional ou do passaporte.

4. Caso o utente não se faça acompanhar do seu documento de identificação, é permitido ao farmacêutico introduzir no sistema os dados disponibilizados oralmente pelo utente?

Não, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação.

5. Como deve proceder o farmacêutico caso não seja possível identificar univocamente o utente?

Não realiza a dispensa de medicamentos e encaminha o utente para uma unidade de saúde, para poder obter uma prescrição nacional para acesso à medicação.

PRESCRIÇÃO ELETRÓNICA (EPRESCRIPTION)



6. Como deve proceder o farmacêutico se não for possível ter acesso às prescrições eletrónicas do utente estrangeiro?

Deve, à semelhança do que acontece a nível nacional, entrar em contacto com o seu fornecedor de software de dispensa

7. A escolha da prescrição/linha de medicamento a dispensar é realizada pelo utente. Como deve proceder o farmacêutico se, com a informação disponível, não seja possível identificar o medicamento a dispensar?

Se ocorrerem constrangimentos durante a pesquisa da prescrição ou durante a identificação dos medicamentos a dispensar, o farmacêutico não deve realizar a dispensa. Ao invés, deve reencaminhar o utente, caso aplicável, para uma unidade de saúde, para obter uma prescrição nacional de acesso à medicação.

8. Como deve proceder o farmacêutico se não conseguir identificar com segurança e confiança o medicamento para dispensar?

Caso não seja possível identificar com segurança, o farmacêutico não deve dispensar o medicamento. Ao invés, deve reencaminhar o utente, caso aplicável, para uma unidade de saúde, para obter uma prescrição nacional de acesso à medicação.

9. De que forma é feita a correspondência do medicamento prescrito no país de origem para os medicamentos comercializados em Portugal?

A correspondência dos medicamentos entre Estados-Membros é realizada através do código ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code). Após a identificação do ATC, o sistema informático vai disponibilizar uma lista dos CNPEM's (Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos), passíveis de serem dispensados relativamente ao código ATC enviado pelo país de origem da prescrição.

10. O que é o código ATC?

O código ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) corresponde a uma classificação internacional para os fármacos, catalogando-os em níveis e sub-níveis de acordo com o órgão ou sistema sobre o qual atuam. Para além disso, são catalogados de acordo com as suas propriedades químicas, farmacológicas e terapêuticas.

11. É possível anular a dispensa de medicamentos?

Não. O serviço de anulação de dispensas ainda não está disponível.

12. Posso levantar mais do que um medicamento no mesmo ato de dispensa? E duas unidades do mesmo medicamento?

Não, apenas é possível dispensar um medicamento de cada vez. Caso seja necessário realizar uma segunda dispensa, o farmacêutico deve iniciar o processo no sistema informático, através da identificação do utente. No entanto, é possível dispensar mais do que uma embalagem do mesmo medicamento no mesmo ato de dispensa.

13. É permitido levantar a receita de todos os medicamentos?

Não. Alguns grupos de medicamentos podem não estar disponíveis para dispensa transfronteiriça, nomeadamente: psicotrópicos e/ou estupefacientes, e medicamentos manipulados.

Adicionalmente, existe a possibilidade de alguns medicamentos não poderem ser levantados, de acordo com a legislação do país de origem do utente.

14. Caso não exista uma embalagem com quantidade suficiente para cumprir a indicação da prescrição, mantêm-se as regras nacionais? Ou seja, posso dispensar o número de embalagens necessárias por forma a cumprir a terapêutica prescrita?

Sim, à semelhança do que acontece com as prescrições nacionais, é possível dispensar mais do que uma unidade do mesmo medicamento, de forma a cumprir a terapêutica prescrita.

Exemplo: Prescrição inicial de 80 unidades. O farmacêutico pode dispensar 4 embalagens de 20 unidades. Caso não sejam dispensadas as 4 embalagens por forma a perfazer as 80 unidades prescritas, do lado da prescrição fica marcado a dispensa da embalagem de 80 unidades.

15. É possível levantar um medicamento com uma dosagem diferente da prescrita?

Não são permitidas trocas de dosagem.

16. Há lugar à comparticipação para o utente estrangeiro?

Não está prevista a atribuição da comparticipação direta na farmácia.

Consulte mais
Informação:

SPMS  www.spms.min-saude.pt/a-minha-saude-na-europa/

SNS  www.sns.gov.pt/cuidados-de-saude-nao-programados/

SNS 24  www.sns24.gov.pt/guia/a-minha-saude-na-europa/



SPMS_{EPE}

Avenida da República, 61 • 1050 - 189 Lisboa

www.spms.min-saude.pt | www.sns.gov.pt | www.sns24.gov.pt